



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Educandário Monteiro Lobato		
EMENTA: Credencia o Educandário Monteiro Lobato, de Eusébio-Ce., e autoriza o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo vedada a oferta de matrícula na 8ª série e expedição de certificado antes do necessário reconhecimento.		
RELATOR(A): Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 99194366-0	PARECER Nº 0128/2000	APROVADO EM: 23.02.2000

I – RELATÓRIO

Iolanda Regina Juvêncio de Valões, diretora do Educandário Monteiro Lobato, em Eusébio-Ce., através do processo Nº 99194366-0, solicita a este Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização do Curso de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os pedidos de credenciamento de instituição de ensino e de autorização de Cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental estão amparados pelos artigos 163 e 164 da Resolução Nº 333/94, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que somos favoráveis ao deferimento do pleito.

É vedado à Escola matricular alunos na 8ª série, do ensino fundamental, antes do seu reconhecimento.

IV – CONCLUSÃO

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de fevereiro de 2.000.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0128/2000
SPU Nº 99194366-0
APROVADO EM: 23.02.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC